

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016-MP/PGJ
RESULTADO**

A Pregocira julgou DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes: Trama2 Comércio de Informática Eireli nos lotes 01 e 03, Infodatas Comércio de Produtos Eletroeletrônicos nos lotes 01, 02 e 03, Ary Freitas Pereira I Net Informática nos lotes 01, 02 e 03, Puhl Informática Ltda no lote 01, Hunters do Brasil Comercial Ltda nos lotes 02 e 03, FA Lima Informática no lote 02 e 03, e JS2 Telecom & TI Ltda no lote 03, todas por infringirem o item 7.3.d do Edital; CLASSIFICADAS para a etapa de lances as propostas das licitantes: MG 777 Computadores e Informática Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Fagundes Distribuição Ltda no lote 01, Luiz Fernando Cunha Grenier nos lotes 01, 02 e 03, Alessandra Milani no lote 01, Miconativa Comércio de Equipamentos de Informática nos lotes 01, 02 e 03, Santos & Mayer Ltda no lote 01, Mega Licitação Ltda nos lotes 01 e 02, Fabrício Soncini Equipamentos de Informática nos lotes 01 e 02, Amintas C. M. Dutra Comércio de Eletrônicos nos lotes 01, 02 e 03, VC Direct Comércio Importação e Exportação Eireli nos lotes 01 e 02, Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos nos lotes 01, 02 e 03, Tecno Seg Informática e Segurança de Dados Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Idata Distribuidora de Equipamentos de Informática nos lotes 01 e 02, Scorpion Informática Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Barandrecht & Cia Ltda nos lotes 01 e 02, Hunters do Brasil Comercial Ltda no lote 01, C. D. Casaroto Comércio Eletrônico de Informática nos lotes 01 e 02, Procomp Soluções em Tecnologia nos lotes 01, 02 e 03, 3A Soluções em Tecnologia Ltda nos lotes 01, 02 e 03, RSMI Comércio e Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Santos & Couto Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Maria Odalea Guerra CO – L2 Comercial Eireli nos lotes 01, 02 e 03, Anderson Araújo dos Anjos Informática nos lotes 01, 02 e 03, Ana Cláudia Honorato de Andrade nos lotes 01, 02 e 03, Quadra Poliesportiva Jardim Leblon Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Ponto Certo Suprimentos Eireli no lote 01, Vinicius Chaves dos Santos nos lotes 01, 02 e 03, Weikan Tecnologia Ltda nos lotes 01 e 02, Sierdovski & Sierdovski Ltda nos lotes 01 e 02, Concordia Sistemas Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Pimentel Comércio de Papelaria Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Gustavo H. M. Cherubini nos lotes 01, 02 e 03, JS2 Telecom & TI Ltda nos lotes 01 e 02, Licitec Tecnologia Eireli nos lotes 01 e 02, Maxicomp Comércio de Produtos de Informática Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Quality Atacado Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Target Tecnologia e Informática Eireli nos lotes 01, 02 e 03, Dígito Informática Ltda nos lotes 01, 02 e 03, Puhl Informática Ltda nos lotes 02 e 03, Trama2 Comércio de Informática no lote 02, FLC Suprimentos Ltda nos lotes 02 e 03, e Dexcel Informática Ltda nos lotes 02 e 03; e HABILITADAS e VENCEDORAS as licitantes: MG 777 Computadores e Informática Ltda no lote 01, e Puhl Informática Ltda nos lotes 02 e 03. Após decurso do prazo recursal, sem manifestação, foram ADJUDICADOS os objetos dos lotes às licitantes vencedoras. Curitiba, 05 de outubro de 2016.

92691/2016

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ Extratos de Termos Aditivos 028/2016

CNPJ da Contratada: 07.103.929/0001-95. Contratada: Dr. Carlos Armando Durski S.S-ME. Processo Administrativo de Contratação nº 020/2015. Objeto: assistência à engenharia de segurança e medicina do trabalho. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 157,00 mensais. Data da assinatura: 26/09/2016.

92528/2016

EDITAL CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO CARLOS EDUARDO BATISTA CONSALTER – CRMPR 17352.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 091/12, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico CARLOS EDUARDO BATISTA CONSALTER – CRMPR 17352, por infração aos artigos 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/09), que prescrevem ser vedado ao médico: Art. 19. Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina. Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

Cons. Luiz Ernesto Pujol
Presidente.

85985/2016

DELIBERAÇÃO Nº 894/2016

Dispõe sobre o quadro de identificação do Farmacêutico. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 23 de setembro de 2016 e considerando:

A obrigação das empresas e estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêuticos deverá provar, perante os Conselhos Federais e Regionais, que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

As disposições das Leis 5.991/73 e 13.021/14 e do Decreto no 74.170/74, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

A Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Lei Estadual nº 16.086/09, alterada pela Lei Estadual nº 18.169/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade do estabelecimento promover à divulgação a informação ao consumidor de medicamentos de seus farmacêuticos responsáveis por meio de placa de identificação.

DELIBERA:

Art. 1º. Os responsáveis pelas farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e homeopatia estabelecidas no Estado deverão afixar placa em local visível ao público, contendo nome, foto no tamanho 10x15 e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF do farmacêutico responsável, dos farmacêuticos substitutos, assistentes e farmacêuticos com responsabilidade por meio de DAP, bem como o seu horário de trabalho.

§ 1º. As informações relativas aos farmacêuticos responsáveis e seus respectivos horários deverão ser correspondentes àqueles registrados perante o CRF-PR, com imediata adequação nas hipóteses de alteração.

§ 2º. A placa de identificação deverá contemplar também eventuais farmacêuticos designados a substituição de diretores e assistentes em plantões ou folgas.

§ 3º. Qualquer impossibilidade de identificação precisa dos farmacêuticos responsáveis impõe ao estabelecimento o dever de manter e atualizar escala de trabalho e folgas, com horários diários de trabalho, inclusive para os substitutos e plantonistas pela DAP, assinada pelo Diretor técnico e visível ao público e ao serviço de fiscalização.

Art. 2º. A placa de identificação será confeccionada em acrílico cristal ou material similar, contendo gravação da logomarca e nome da farmácia, contendo bolsa ou similar em dimensão compatível para inserção da foto no tamanho mínimo de 10 cm x 15 cm todos os farmacêuticos que prestam assistência ao estabelecimento. Acima da foto, a identificação "FARMACÊUTICO" e abaixo, a identificação do nome do farmacêutico e horário de trabalho.

Parágrafo Único: Modelo sugerido, conforme anexo I

Art. 3º. Os estabelecimentos poderão replicar o modelo ou aumentar suas dimensões de forma a adequá-lo ao número de farmacêuticos.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Araldo Zubioli
Presidente do CRF-PR
ANEXO I



92853/2016